

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

Em: 05/02/19


Antônio Fábio Gomes Araújo
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ - SE

Câmara Municipal de Japoatã
Recebido em 05/02/2019
Isabela de Souza Lima

REQUERIMENTO DE Nº 006 DE/2019

Assunto: Relação de todos os processos licitatória feito pela secretária de educação, saúde e obras.

Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Sr. Presidente, o Vereador que subscreve, requer nos termos do Art. 102 do Regimento interno e com base no Art. 5º da constituição federal § XXXIII que determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, portanto ressalto ainda a lei, 12.527/2011, de acesso a informação que regulamenta o direito, previsto na constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas, de todos os entes e poderes, informações públicas por eles produzidas, levando em consideração que ao administrador só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, portanto essa egrégia casa de leis requer do chefe do executivo Municipal o senhor JOSE MAGNO DA SILVA que envie ao poder legislativo Municipal Relação de todos os processos licitatória feito pela secretária de educação, saúde e obras. e solicito ainda os contratos com dispensa de licitação com base no art. 24 da lei 8.666/93, tendo em vista o Art. 37 e o princípio da legalidade e impessoalidade, vem do dever de divulgação oficial dos atos Administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência com forme Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, na atuação administrativa. Como os agentes públicos atuam na defesa dos interesses da coletividade, a proibição de condutas sigilosas e atos secretos é um corolário da natureza funcional de suas atividades. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; tornar exigível o conteúdo do ato; desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; e permitir o controle de legalidade do comportamento.


Arnaldo Pinheiro da Silva
Segundo Secretário


Ronicle Soares Oliveira
Vereador

Justificativa

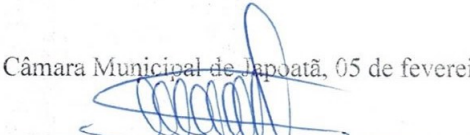
Justificativa em Plenário


José Luiz Vieira da Silva
Vereador


Oseneide Gomes Vieira
Primeira Secretária

Sala das sessões da Câmara Municipal de Japoatã, 05 de fevereiro de 2019.


Milton Ramos Filho
Vereador


MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
Vereador - PSD


Rafael Almeida Ferreira
Vereador